DECRETO N. 1.711, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Bertioga formalizada pelo Decreto Municipal n. 1.706, de 11 de agosto de 2011, e a necessidade de aprovar o Regimento Interno da Conferência,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O Regimento Interno em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 19 de agosto de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, convocada pelo Decreto Municipal de 1.706, de 11 de agosto de 2011, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição 469, de 12/08/2011, em conformidade ao Decreto de 15 de março de 2011, da Presidenta da República que dispõe sobre a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, terá como objetivo discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade, tendo como perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para o exercício pleno da cidadania das mulheres no Brasil.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A abrangência da 1ª CMPM é municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá em única etapa.

§ 1º Os delegados que participarão da Conferência serão eleitos para etapa estadual.

§ 2º Os delegados que participarão da etapa nacional serão eleitas na etapa estadual, devendo obrigatoriamente ter participado da etapa municipal.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 1ª CMPM adotará o seguinte temário:

I – análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade de gênero, na perfectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras;

II – definição de prioridades de políticas para o próximo período, tendo como base a avaliação, atualização e aprimoramento das ações e políticas propostas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impactos.

Art. 5º O temário proposto para a 1ª CMPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, e tendo

o como objetivo a criação e fortalecimento de organismos de políticas públicas para as mulheres, de acordo com o capítulo IV.

Parágrafo único. As Conferências deverão ter como perspectiva a discussão do modelo de desenvolvimento na ótica das mulheres, levando em consideração a questão regional e local.

Art. 6º A 1ª CMPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª CMPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

CAPÍTULO IV - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 7º As Conferências Municipais e regionais e as conferencias Estaduais deverão discutir a proposição de políticas públicas para as mulheres em seus respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A Conferência Municipal deverá aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e ou fortalecimento de seu plano municipal e na perspectiva da criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres.

Art. 8º Todas as conferências deverão ser convocadas por chamada pública, garantida a informação à Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

Parágrafo único. A organização das conferências municipais e ou regionais e a Conferência Estadual deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º A 1ª CMPM será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Secretária-adjunta.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da 1ª CMPM se desenvolverão sob a forma de debates de plenário ou grupos de trabalho.

Art. 10. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª CMPM será constituída uma Comissão Organizadora Municipal composta pela Presidente do Conselho e todos os demais conselheiros do Poder Público e entidades civis.

Art. 11. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com o apoio da Casa dos Conselhos para:

I – assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;

II – articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

III – apoiar os trabalhos operacionais da 1ª CMPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação;

IV – propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

V – acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das demais Comissões;

VI – organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

VII – encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. A Comissão Organizadora da 1ª CMPM compete:

I – organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CMPM;

II – definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 1ª CMPM;

III – definir o formato das atividades da 1ª CMPM bem como o critério para participação das convidadas/expositoras dos temas a serem discutidos;

IV – deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 1ª CMPM;

V – acompanhar a organização da infraestrutura necessária à 1ª CMPM;

VI – providenciar a publicação do relatório final da 1ª CMPM;

VII – deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª CMPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 1ª CMPM.

CAPITULO VII - DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 13. Os relatórios da Conferência Municipal devem ser elaborados a partir do temário da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e encaminhados para a conferência Estadual.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. A 1ª CMPM terá a participação de toda a sociedade civil de Bertioga e garantirá a acessibilidade.

Parágrafo único. A participação nas Conferências Municipais e/ou Regionais, Conferências Estaduais e a composição das delegações para a Conferência Nacional, deverão observar as dimensões de classe, étnico raciais, geracional e de liberdade sexual da sociedade brasileira.

Art. 15. Durante a 1ª CMPM serão eleitas 02 (duas) delegadas, de forma paritária, ou seja, 01 (uma) representante do Poder Público e 01 (uma) representante da Sociedade Civil.

Art. 16. As inscrições das delegadas da 1ª CMPM deverão ser feitas no local do evento, após a leitura e aprovação do Regimento Interno. A Conferência será realizada em 24 de agosto de 2011, a partir das 14:00 (quatorze) horas, na Casa da Cultura, localizada à Avenida Thomé de Souza, 130, Centro - Bertioga.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A 1ª CMPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Parágrafo único. Durante a 1ª CMPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo;

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.